

## Quais políticas para quais juventudes?<sup>1</sup>

*Which policies to which youth?*

André Kirchheim<sup>2</sup>

João Pedro Schmidt<sup>3</sup>

### Resumo

O artigo aborda as interrelações entre as abordagens teóricas sobre a juventude e as políticas destinadas ao segmento juvenil. Ao focar as relações de influência recíproca entre as políticas públicas, como fatos jurídicos, e a leitura dos fatos sociais, destaca pressupostos de natureza sociológica e jurídico-política presentes nas diversas perspectivas do fenômeno juvenil, importantes para a análise e a efetividade das políticas destinadas aos jovens brasileiros.

**Palavras-chave:** Juventudes. Políticas de Juventude. Direitos da Juventude.

### Abstract

This article deals with the interrelationships among theoretical approaches about youth and their policies. After shedding light to reciprocal influence relationships between public policies, as given law rules, and the social facts view, the article highlights sociological and legal-political assumptions existing at the different youth phenomenon perspectives that are important to the Brazilian Youth policies analysis and effectiveness.

**Keywords:** Youth. Youth Public Policies. Youth Rights.

---

<sup>1</sup> Artigo recebido em 20 de março de 2014 e aceito em 23 de junho de 2014.

<sup>2</sup> Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. Especialista em Direito do Estado pela Universidade Católica de Brasília – UCB. Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União. E-mail: [kapoars@gmail.com](mailto:kapoars@gmail.com).

<sup>3</sup> Doutor em Ciência Política e Mestre em Filosofia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Docente do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. Coordenador do grupo de pesquisa Comunitarismo e Políticas Públicas. E-mail: [jpedro@unisc.br](mailto:jpedro@unisc.br).

## INTRODUÇÃO

Em 5 de agosto de 2013 foi publicada a Lei 12.852, conhecida como o *Estatuto da Juventude*, que trata dos direitos dos jovens e da configuração da estrutura estatal destinada a tratar da juventude, como categoria constitucionalmente reconhecida. O Estatuto teve sua concepção inicial em maio de 2003, quando da instalação da Comissão Especial da Juventude na Câmara dos Deputados, e tramitou durante nove anos no Congresso Nacional, período em que a juventude brasileira esteve na agenda das discussões nacionais. Após extensos debates, seminários e audiências públicas na Câmara e no Senado, a lei foi sancionada, com início de sua vigência em 5 de fevereiro de 2014. A lei representa um momento importante do contexto social, jurídico e político relacionado ao segmento juvenil e às políticas públicas para a juventude (PPJ).

O propósito central do texto é identificar critérios de caráter normativo que fundamentem os processos de definição da agenda governamental e de formulação dessas políticas. Apesar de inserido no campo jurídico, o estudo possui contornos interdisciplinares, pois a *agenda jovem* se relaciona a temas variados, como educação, trabalho, participação política, lazer, esporte, cultura, saúde e outros, que constituem políticas setoriais e que requerem abordagens interdisciplinares. Têm especial relevância os aportes das Ciências Sociais e da Ciência Política, dado que a análise das políticas públicas (*policies*) está intimamente conectada com o ambiente institucional (*polity*) e os processos da política (*politics*) (SCHMIDT, 2008, p. 2308), bem como o Direito Administrativo.

Maria Paula Dallari Bucci (2002, p. 241-249) sustenta que a conexão das políticas públicas com o Direito pressupõe a interrelação entre os subsistemas jurídico e político, reconhecendo esses processos de comunicação na estrutura burocrática, em duas vias. De um lado, atribuem-se ao Direito critérios de qualificação jurídica das decisões políticas, e de outro, incrementa-se, nesse mesmo Direito, a percepção dos elementos políticos e das relações de poder.

A relevância do enfoque adotado sobressai face à constatação de que a produção intelectual sobre juventude refere diversos campos teóricos, mas é ainda pouco expressiva na área do

Direito<sup>4</sup>. Destacam-se os campos disciplinares da Educação e da Sociologia, que abrangem a maior parte das teses e das dissertações disponíveis na Biblioteca Digital da CAPES e das bibliotecas de diversas universidades consultadas.

O enfoque adotado ressalta a importância dos aspectos institucionais e das ordenações normativas. Após justificar o tratamento específico à juventude, são apresentados os pressupostos que se entendem importantes para a análise do conteúdo das políticas destinadas a esse segmento, pressupostos de natureza jurídico-política e de natureza sociológica.

Utiliza-se como método científico<sup>5</sup> o método dedutivo, em que as conclusões a que se quer chegar – relacionadas à importância do conhecimento das abordagens sociológicas das juventudes para a definição de políticas - já estão implícitas nas premissas estabelecidas (MARCONI, LAKATOS, 2003, p. 84, p. 92), suportado pela pesquisa bibliográfica, no intuito de demonstrar a influência dos requisitos de natureza sociológica e jurídico-política na definição de políticas públicas de juventude e ressaltar a importância dessa relação para uma maior aderência à realidade social e às exigências de garantia dos direitos dos jovens.

## 1. A JUVENTUDE COMO CATEGORIA SOCIAL E JURÍDICA

A juventude é distinguida por uma faixa etária que no Brasil se situa entre os 15 e os 29 anos e corresponde a um contingente de mais de 50 milhões de pessoas, representando quase 27% do total da população em 2010, segundo dados do IBGE.

---

<sup>4</sup> Veja-se o levantamento da produção científica sobre juventude nas áreas de Educação, Ciências Sociais e Serviços Social de 1999 a 2006, “O Estado da Arte sobre juventude na pós-graduação brasileira”, em dois volumes, publicado em 2009 (SPOSITO, 2009). Outro levantamento importante foi efetuado pela Universidade de Brasília – UNB -, por meio do Observatório da Juventude, em agosto de 2011. Trata-se de um catálogo denominado “Catálogo de Dissertações e Teses sobre Juventude da Biblioteca Digital da UnB”, visando a sistematizar a produção acadêmica na temática da juventude, em um recorte amplo, abrangendo trabalhos sobre adolescência, drogadição, portadores de deficiência e práticas escolares. Foi uma atualização de catálogo anterior, incorporando produções realizadas de 2008 a 2010.

<sup>5</sup> Método científico é o “conjunto das atividades sistemáticas e racionais que, com maior segurança e economia, permite alcançar o objetivo - conhecimentos válidos e verdadeiros -, traçando o caminho a ser seguido, detectando erros e auxiliando as decisões do cientista”(MARCONI, LAKATOS, 2003, p. 84).

No Brasil e em outros países cresce a atenção dispensada aos jovens, o que é visível nos meios de comunicação de massa, na academia, no discurso de atores políticos e de instituições governamentais e não governamentais (ABRAMO, 2007, p. 73). As mobilizações juvenis que tomaram as ruas no Brasil, no mês de junho de 2013, também fizeram surgir debates sobre seus significados para a sociedade e a democracia brasileira.

No plano internacional, a maior atenção dada à juventude usualmente é associada, no aspecto temporal, ao ano de 1985, declarado pela Organização das Nações Unidas como o Ano Internacional da Juventude. Na agenda brasileira, o debate é recente, com a promoção de políticas e a estruturação de instituições específicas para o segmento juvenil, a partir da década de 90, como um passo além da concepção de um Estado de Bem Estar provendo a universalidade dos direitos sociais, conforme previsto na Constituição de 1988. De acordo com Abramo (2007, p. 74-75), as iniciativas de formulação de políticas de juventude, iniciadas nos governos municipais e estaduais, com foco inicialmente em programas de formação profissional e oferta de serviços de saúde, cultura e lazer, sucederam os projetos e programas executados por instituições não governamentais - ONGs, associações beneficentes, instituições de assistência e outros. Antes da década de 90, conforme Maria das Graças Rua (1998, p. 8), as políticas sociais que alcançavam os jovens não possuíam qualquer recorte por faixa etária.

Examina-se, como premissa que justifique pesquisa desse tema, a hipótese de a juventude ser considerada uma categoria epistêmica, uma categoria na qual seja possível identificar atributos sociais e jurídicos relevantes e distintivos que justifiquem a categorização.

Em busca de causas para a emergência da juventude como objeto social, Reguillo (2003, p. 105) afirma a importância da passagem da cidadania civil (relacionada aos direitos individuais, à liberdade, à justiça e à propriedade) para a cidadania política (direitos de participar de espaços públicos). A partir daí pontua, como uma das características associadas à condição juvenil, o discurso jurídico esquizofrênico, que exigiria dos jovens certos comportamentos sociais, culturais e políticos quando do ingresso ao sistema de direitos e deveres cidadãos, sem haver correspondentes possibilidades reais de integração econômica, o que impõe a necessidade de investigar a eficácia, no

sentido material, da atribuição de direitos constitucionais ao segmento juvenil. Groppo (2000, p. 7-12), que também entende a juventude como categoria social, sustenta o uso do conceito “juventude” como possuidor de crucial importância para o entendimento de características das sociedades modernas, do seu funcionamento e de suas transformações.

Por outro lado, há autores que sustentam a mutabilidade e a imprecisão de qualquer categorização preconcebida. Entre essas posições, cite-se a crítica que entende ser o conceito de juventude por demais genérico, mal definido ou ideologicamente “escamoteador” da realidade, quando esta deveria ser principalmente construída sobre classes ou estratificações sociais. Groppo (2000, p. 7-12) rebate essa crítica ao sustentar que ela decorre da fraqueza da conceituação e definição do objeto do estudo das juventudes, que basicamente “passeiam” por dois critérios principais inconciliáveis: o etário, como herdeiro das primeiras definições fisiopsicológicas, e o sociocultural. Outra crítica parte de Touraine (1997, p. 2), que entende que “a juventude não é uma categoria social, mas uma construção cultural e administrativa, uma parte da imagem que a sociedade tem de si mesma”. Por fim, também Bourdieu - que ressalta na sua obra a relevância do capital cultural frente ao capital social e ao capital econômico, na formação sociológica e distinção de classes dos indivíduos - expõe, em texto notório que diz que a “juventude é só uma palavra”, que as diferenciações entre juventude e fase adulta são construídas socialmente e tendem a reproduzir as diferenças de classe (embora com a ocorrência de diversas figuras intermediárias entre os dois pólos, o estudante burguês e o jovem operário). Propugna que “é por meio de um formidável abuso de linguagem que se subsumem no mesmo conceito universos sociais que praticamente nada têm em comum” (BOURDIEU, 2003, p. 151-163). Esses contrapontos sugerem a necessidade de relativizar os critérios definidores do público alvo das políticas públicas da juventude. Assim, o recorte temporal constitui um elemento normativo objetivo necessário para definir o objeto das políticas públicas, mas não se pode ignorar que se trata de um arbítrio social e deve haver flexibilidade de estabelecer critérios dinâmicos que possam se adequar a particularidades do lugar e da época de sua concepção.

Destarte, a juventude deve ser considerada uma categoria social e jurídica, com atributos que a distinguem de outras categorias, que justificam um olhar específico. A defesa que alguns

autores têm empreendido acerca da necessidade de denominar essa categoria pelo termo no plural *juventudes*, em função das especificidades dos diversos grupos juvenis – enfoque que tem sido utilizado para evitar uma visão homogeneizadora dos jovens<sup>6</sup> - perde seu sentido quando se diferencia o(a) jovem (o sujeito) da juventude (a condição). De acordo com Sposito (2003), essa fronteira ainda não está devidamente delimitada, o que já não ocorre mais entre os estudiosos da infância, para os quais as noções de infância e de criança exprimem estatutos teóricos diferentes.

Parte-se, agora, para um detalhamento do marco jurídico, instituído como expressão do poder político para tratar a juventude e de suas demandas. A partir desse marco, extraem-se requisitos os quais se associam, no decorrer do trabalho, a pressupostos originados das várias perspectivas de análise da juventude, construídas pela literatura especializada, notadamente no campo das ciências sociais.

## 2. MARCO JURÍDICO INSTITUCIONAL

A elaboração das normas e das diretrizes aplicáveis às PPJ tem sido marcada por muita discussão, com participação da própria juventude, além dos atores como os legisladores e os agentes governamentais. Essa trajetória vai ao encontro daquilo que Amitai Etzioni<sup>7</sup> denomina de *megálogos*<sup>8</sup>

---

<sup>6</sup> Segundo Groppo (2000, p. 15), o uso sociológico no plural visa a alertar para a existência de uma pluralidade de recortes – classe social, estrato, etnia, religião, mundo urbano ou rural, gênero, e outros –, dos quais sobressaem subcategorias de indivíduos com características, símbolos, comportamentos, subculturas e sentimentos próprios. Para Pais (1996, p. 36), não há um conceito único que possa abranger os diferentes campos semânticos, e as diferentes juventudes e maneiras de pensar sobre elas corresponderão a diferentes teorias.

<sup>7</sup> Sociólogo israelense radicado nos Estados Unidos, um dos expoentes do comunitarismo responsivo. Schmidt (2011) situa essa corrente comunitarista no conjunto de nove tradições comunitárias que se desenvolveram no pensamento social do Ocidente. Comunidade, segundo o autor, é um conceito polissêmico e que assumiu distintas conotações políticas – de esquerda, de direita e da terceira via.

<sup>8</sup> Trata-se da consolidação, em um plano maior, que pode ser o da sociedade como um todo, dos diversos diálogos morais que ocorrem nas diversas comunidades (debates que se estabelecem nos espaços públicos e particulares versando especialmente sobre valores), que são condição para o desenvolvimento de uma sociedade comunitária (ETZIONI, 1999, p. 135-137). No caso das PPJ, podem ser citados os diversos momentos de discussões que ocorrem, principalmente, a partir de 2004, envolvendo mobilização de líderes parlamentares (Comissão Especial da Câmara) e de líderes governamentais (Comissão Interministerial), a difusão de ideias entre pesquisadores e outros profissionais reconhecidos (Projeto Juventude) e discussões por parte dos burocratas (técnicos da SNJ).

em uma sociedade. Há também conexão com a teoria da ação comunicativa de Habermas, integrada ao direito<sup>9</sup>.

O artigo 227 da Constituição Federal, após a promulgação da EC 65, em julho de 2010 (que incluiu o segmento juvenil nos destinatários da norma), estabelece o seguinte:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao **jovem**, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (*“Caput” do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010*)

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do **jovem**, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos: (*Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010*)

[...]

III - garantia de acesso do trabalhador adolescente e jovem à escola; (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010*)

[...]

VII - programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins. (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010*)

[...]

§ 8º A Lei estabelecerá:

I – o estatuto da juventude, destinado a regular os direitos dos jovens;

II – o plano nacional de juventude, de duração decenal, visando à articulação das várias esferas do poder público para a execução de políticas públicas. (*Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010*)

(BRASIL, 1988, grifos não constam do original)

O dispositivo concretiza a atribuição de direitos a essa nova categoria jurídica – o jovem -,

---

<sup>9</sup> Para Habermas, a validade do ordenamento jurídico, para além de sua facticidade (relacionada à coercitividade) pressupõe o consenso racional obtido por meio da deliberação pública, de cidadãos livres e autônomos, atores e destinatários das decisões e das normas, conferindo a legitimidade do processo mediante razões metajurídicas, que antes possuíam uma justificação na religião, na tradição ou no medo da sanção. O discurso comunicativo é o único meio racional e não violento de lidar com as tensões sociais na sociedade pluralista democrática. Tal procedimento discursivo público, com a participação efetiva dos cidadãos, deve fundamentar não só a produção, como a aplicação do direito, o qual deve garantir os direitos fundamentais, reconhecer as especificidades culturais das comunidades e provocar o deslocamento dos sujeitos da condição de meros espectadores para a de atores, tanto do processo histórico como do sistema de normas e de princípios que visem ao bem comum (LEITE, 2005).

como corolário do dever, estabelecido no *caput* do art. 227, atribuído à família, ao Estado e à sociedade. Trata-se de um direito subjetivo que não se opõe apenas ao Estado e que gera obrigações também à família e à sociedade, a serem garantidas pelos mecanismos jurídicos existentes. Entre as categorias de direitos elencadas no *caput*, encontra-se o direito à dignidade, que é subjacente aos demais de natureza setorial, como educação e saúde, e serve de parâmetro normativo para a definição de políticas sociais.

Há remissão ao Estatuto e ao Plano Nacional da Juventude, a serem regulamentados mediante lei (§8º). O primeiro já foi sancionado e o segundo tramita no Congresso Nacional (PL 4.530/2004). A Lei 12.852 foi publicada em 5 de agosto de 2013 e entrou em vigor em 5 de fevereiro de 2014 (180 dias depois da publicação, de acordo com o art. 48). Algumas das regras estabelecidas demandarão regulamentações posteriores, mas alguns benefícios já podem ser exigidos imediatamente, como a meia-entrada em eventos culturais, esportivos, de lazer e de entretenimento (art. 23) e a meia-passagem ou isenção no transporte interestadual, com limite de assentos (art. 32).

O Estatuto e a Emenda 65/2010 podem ser considerados basilares para a concepção do(a) jovem como sujeito de direitos e das políticas destinadas à juventude. Implementam uma política de Estado (nas esferas da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, cujas ações serão integradas no Sistema Nacional da Juventude). Está em curso, assim, a consolidação do tratamento desse tema relevante.

Como fontes normativas, além do Estatuto, do Plano e da EC 65, citam-se o Conselho Nacional da Juventude (CONJUVE) e a Secretaria Nacional da Juventude (SNJ), frutos da Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, e as Conferências Nacionais da Juventude, que produzem orientações para a ação dos atores governamentais e da sociedade civil. Acrescentam-se ainda estruturas similares que vêm sendo criadas nas instâncias estaduais e municipais.

Presente está, assim, a visão do jovem como sujeito de direitos merecedor de um tratamento integral. Ressalva-se, no entanto, que, ao lado dessa visão positiva, pode coexistir uma visão baseada em um viés negativo. Sposito e Carrano (2003) alertam para a representação ambígua,

ora como problemas ora como sujeitos de direitos, e chamam atenção para o fato que as políticas públicas de juventude não são apenas retratos passivos, mas que contribuem ativamente para a construção de novas formas de representação.

Já evidenciada a relevância da juventude como tema de interesse público, deve essa ser tratada por meio de uma visão abrangente da sua diversidade, dos seus problemas e das suas potencialidades. Não deve restar dúvida de que os jovens são considerados sujeitos de direitos<sup>10</sup> e que sua autonomia deve ser respeitada e fomentada, assim como devem ser garantidas suas manifestações e formas de expressão. Daí o destaque quanto à importância do direito à dignidade, expresso no art. 227 da Constituição Federal.

Uma perspectiva ampliada e horizontal dos direitos fundamentais, incluindo os recentemente assegurados ao segmento juvenil, que ultrapasse o aspecto formal, impõe reconhecer as lógicas sociais que tendem a reproduzir desigualdades e prejudicar o exercício desses direitos. Há um caminho complexo a trilhar para a eficácia dos direitos constitucionais da juventude, que deve ser ponderado no processo de definição das políticas públicas.

Assim, o contexto social deve ser examinado com propriedade, no intuito de buscar melhor compreensão do que é juventude e de como se situa a mesma na estrutura social e política. A perspectiva sociológica contribui para o exame do fenômeno juvenil e para a melhor aplicação do

---

<sup>10</sup> A expressão *sujeito de direitos* remete aos direitos fundamentais, de caráter subjetivo, relacionados aos direitos humanos num viés mais universal, e que estão consolidados, nas sociedades democráticas ocidentais, no ordenamento interno dos Estados nacionais. Os direitos constitucionais, uma vez estabelecidos, necessitam de intervenções tanto estatais como da sociedade civil para sua concretização. David Sánchez Rubio desenvolve uma análise aprofundada sobre os direitos humanos e as questões contemporâneas em torno do tema, remetendo a reflexões de cunho político e sociológico, enfatizando sempre a necessidade de observar o contexto associado a determinada realidade, as tramas sociais que transcendem a definição. Segundo Rubio (2009, p. 27-30), os direitos relativos às dimensões da personalidade, da cidadania e da capacidade civil vêm sendo continuamente ampliados, embora ainda se observem restrições, principalmente no que tange aos últimos dois. Três condições são delineadas para a garantia do exercício dos direitos humanos: a dimensão formal (já garantida na constituição atual), a material e o “espaço de ação” no qual ocorrem as relações humanas. Este terceiro requisito, associado a práticas que reproduzem lógicas de exclusão, é geralmente ignorado na análise da efetividade dos direitos humanos. Assim, a concepção de direitos humanos deve ser redimensionada sob um enfoque sociológico e axiológico, no sentido de atender à estrutura e realidade complexas, e de se fundamentar em aspectos sociohistóricos, políticos e relacionais. A positivação dos direitos é imprescindível, mas não suficiente.

Direito, ao buscar confrontar a norma e o fato<sup>11</sup>, ou seja, o estabelecido normativamente para as juventudes ante as práticas sociais verificadas na realidade brasileira.

### 3. PRESSUPOSTOS SOCIOLOGICOS PARA AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE - PPJ

A partir da sistematização elaborada por Furiatti (2010), utilizando teorias de cunho sociológico e da ciência política, empreende-se uma descrição sucinta das diferentes abordagens da juventude, variáveis no tempo e no espaço, não excludentes entre si. A proposta é extrair premissas que possam ser válidas como contribuições à definição de políticas públicas para a juventude, em que pese o risco de a generalização teórica resultar em meras representações da realidade, a qual se apresenta mais complexa e exige verificações empíricas mais aprofundadas. Nesse sentido, Lahire (2002, p. 204-205) alerta que “não existe *um* modelo de ator, mas tipos muito variáveis de ator e de ação” e que a teorização do ator como indivíduo abstrato, necessária para orientar a pesquisa, não permite a formação de juízos genéricos e antecipados da situação social.

Cabe, ainda, reiterar que a execução das políticas públicas, constituídas por atos de direito ligados a atos políticos, acarreta efeitos de condicionamento social, reflexos cujas características se apresentam imponderáveis. Assim, os fatos sociais constituem ao mesmo tempo ponto de partida e ponto de chegada dos atos normativos vinculados a políticas específicas. Nesse sentido

a conformação das ações e programas públicos não sofre apenas os efeitos de concepções, mas pode, ao contrário, provocar modulações nas imagens dominantes que a sociedade constrói sobre seus sujeitos jovens. Assim, as políticas públicas de

---

<sup>11</sup> Miranda Rosa (2004, p. 27-60) assinala que “se progredirmos suficientemente no estudo da Sociologia do Direito, será possível prever as tendências da legislação; será viável buscar uma adequação maior entre os fins sociais e as normas jurídicas que se destinam a realizá-los”. De um lado, o real, o *sein*, se reflete na ordem jurídica, na sua validade, na sua funcionalidade, na sua legitimidade. Por outro lado, o direito, o *sollen*, constitui também um fator condicionante da realidade social. Assim, o direito possui como funções a educativa, a conservadora e a transformadora: a primeira diz respeito à influência da norma, que molda opiniões e comportamentos, não limitado ao processo de sanção imposta para coibir condutas consideradas inadequadas; a função conservadora está associada às relações de poder e às convicções dominantes dentro da sociedade; por seu turno, a função transformadora provoca modificações na estrutura de controle social estabelecida, em resposta a demandas de determinados grupos que se antecipam ao processo histórico.

juventude não seriam apenas o retrato passivo de formas dominantes de conceber a condição juvenil, mas poderiam agir, ativamente, na produção de novas representações (SPOSITO; CARRANO, 2003, p. 181-182).

Essa caracterização do direito como condicionante de comportamentos sociais é útil para avaliar os reflexos que podem surgir a partir da constituição normativa de uma política específica.

Nessa linha, Geertz (2009, p. 249-326) analisa o direito confrontado com o que denomina de antropologia interpretativa e defende a necessidade de uma prática hermenêutica de duas vias entre o mundo normativo e o mundo dos fatos, entre o direito e o campo da antropologia e etnografia. O direito se assemelha, em sua visão, a outras representações culturais, como a religião e a arte, e, assim, é dependente do contexto cultural, da época e do lugar. Para a adequada interpretação e aplicação desse direito, é preciso aceitá-lo como suscetível ao saber local, não como uma fórmula acabada, mas como um diálogo do “se/então” com o “como/portanto” dos casos concretos; o direito é mais do que as leis, forma o que denomina de “poder imaginativo do direito”.

Antes de apontar as abordagens sociológicas é preciso delimitar de forma mais precisa a concepção de política pública e o modelo de análise aqui adotados, visto a infinidade de perspectivas inscritas no campo da ciência política. Podem ser apontadas cinco vertentes teóricas de análise de políticas públicas: a institucional; a que enfoca as redes sociais; a da escolha racional; a que prioriza a inovação e aquisição de conhecimentos; a que aborda o processo político de elaboração (FARIA, 2003, p. 2). A primeira forma fundamenta a análise ora elaborada, ao lançar luz à atuação e à estrutura governamentais, privilegiando o exame da dimensão da *polity*<sup>12</sup>.

Uma das abordagens contemporâneas, a perspectiva neoinstitucionalista, estabelece fundamentos que levam em conta o ambiente político (ampliando, assim, a visão institucionalista

---

<sup>12</sup> Há três dimensões da política, interrelacionadas, mas que são usualmente examinadas separadamente visando a uma melhor compreensão da dinâmica: a institucional (*polity*), a processual (*politics*) e a material (*policy*). Na primeira estão abrangidas a análise das instituições políticas e dos procedimentos administrativos, contemplando aspectos estruturais do Estado e do governo. A *politics* está relacionada aos processos da dinâmica política e da disputa pelo poder pela repartição dos recursos do Estado. Neste grupo são citados exemplificativamente as relações entre os poderes, os processos de discussão e de tomada de decisões, as relações do Estado com a sociedade e o mercado, a atuação dos partidos e outros. Por último, a *policy* representa o resultado da ação governamental e são, mais especificamente, as políticas materializadas em diretrizes, programas, projetos e atividades (SCHMIDT, 2008, p. 2311).

anterior) e pode contribuir na visualização das dificuldades de formulação das políticas. É importante, segundo essa visão, considerar os elementos políticos pertinentes ao poder detido pelos agentes estatais e à influência por esses exercida perante os demais grupos sociais inseridos na arena de discussões políticas, bem como avaliar os impactos das políticas anteriormente implementadas (ROCHA, 2005).

Pode-se afirmar que a perspectiva desse ensaio é preponderantemente neoinstitucionalista, não se orientando por eventual desconstrução das estruturas institucionais já estruturadas, mas procurando formas de aperfeiçoá-las.

No caso das PPJ, destaca-se a etapa de definição da agenda governamental - a primeira do ciclo de políticas públicas<sup>13</sup> - como uma etapa crucial, a qual deve estar coerente com a realidade das demandas sociais dos cidadãos.

As mudanças na agenda governamental e as especificações das alternativas (de solução dos problemas) ocorrem basicamente devido a dois fatores: os participantes – atores – e os processos pelos quais os tópicos e as alternativas vêm à tona. Participantes na definição da agenda governamental podem ser de dentro do Governo (Presidente, Congresso, agentes políticos e técnicos da Administração envolvidos com o problema) ou externos, incluindo a mídia, os grupos de interesse, os partidos políticos, os pesquisadores e o público em geral (KINGDOM, 1995, p. 15-16). Consoante a perspectiva neoinstitucionalista, entende-se que as PPJ sofrem forte influência dos gestores (dentro do governo) e dos integrantes de instâncias de decisão, em especial o CONJUVE (atores tanto internos como externos, estes vinculados aos diversos interesses das representações que participam do Conselho). O desafio que se coloca é a priorização das PPJ ante as demandas mais relevantes das juventudes, uma vez que não há garantia de que a orientação vigente esteja aderente a essas

---

<sup>13</sup> Bryner, baseado na teoria de Lindblom, descreve o processo de formulação de políticas como um “complexo processo analítico e político que não tem início ou fim e cujas fronteiras são incertas”. Abrange etapas do ciclo de políticas (de identificação, formulação, organização de mecanismos administrativos e avaliação do grau de consecução dos objetivos), sendo um processo contínuo, não preciso (podem estar sendo tratados sintomas em lugar das causas), e que demanda muitas interações entre os diversos atores políticos (BRYNER, 2010).

demandas, visto que a pluralidade de atores pensando as políticas não significa necessariamente essa convergência.

Podem ser elencadas nove abordagens sociológicas, correspondendo a nove identidades juvenis, integrando três matrizes discursivas, a seguir expostas. A argumentação central, à exceção das referências a outros autores, segue Furiatti (2010).

A matriz discursiva da *juventude como condição transitória*, em que a juventude é considerada como uma transição situada no tempo, inicialmente era entendida como composta por etapas sequenciais e padronizadas, até chegar ao entendimento, contemporâneo, de transições não-lineares. São três as abordagens: a de transição para a vida adulta (identidade adultocêntrica), a de culturas juvenis (identidade sociocultural) e a de transições plurais (identidade pluralizada).

Na primeira, a transição dos jovens para a vida adulta segue um modelo pré-fixado. Há uma única juventude justificando políticas universais, principalmente focadas na educação e na qualificação profissional, o que é verificado principalmente nas políticas – e conteúdos - educacionais e de preparação para o trabalho. Abramo (2005), entre outros, alerta sobre a tendência de homogeneização dos jovens nessa perspectiva universalista, que ofusca as desigualdades reais a exigir tratamentos diferenciados.

Na perspectiva de culturas juvenis, a trajetória dos jovens é conformada por fatores socioculturais. A abordagem denominada culturalista se articula com as características atribuídas à era conhecida como *pós-moderna*. Para Perry Anderson (1998, p. 24-25), foi o filósofo e sociólogo francês Jean-François Lyotard quem elaborou a primeira obra filosófica tratando dessa concepção (*A Condição Pós-Moderna*), que apareceu em Paris em 1979, relacionando a pós-modernidade com a emergência da sociedade pós-industrial, na qual a sociedade é mais bem concebida como uma rede de comunicações linguísticas, composta de uma multiplicidade de jogos com regras incomensuráveis e de interrelações agonizantes, ao invés de ser definida como um conjunto orgânico (Parsons) ou um campo de conflitos dualísticos (Marx). Para Anthony Giddens (1991, p. 8), Lyotard foi responsável pela popularização do termo *pós-modernidade*, examinado em uma perspectiva filosófica e epistêmica.

Giddens analisa essa transição, considerada por muitos um novo sistema social, tal como a “sociedade de consumo” ou a “sociedade da informação”, e por outros como o encerramento de uma era (designada por termos como “pós-modernidade”, “pós-modernismo”, “sociedade pós-industrial”).

Liotard (2013) argumenta ser a pós-modernidade uma mudança paradigmática no conhecimento e nas artes, face à “morte” ou incredulidade nos grandes relatos (cristão, marxista, iluminista e capitalista) e nas narrativas de natureza metafísica, que são utilizados para legitimar valores culturais, instituições e processos. Estamos agora diante dos *pequenos* relatos (ou não relatos), que não levam à plenitude (remetendo, portanto, a uma desconstrução da história), como a estética, a política das diferenças, a multiplicidade e fragmentação histórica, o multiculturalismo.

Essa perspectiva coaduna-se com a ideia de que há várias juventudes, demandando focos e políticas específicas. Estas políticas devem permitir e mesmo estimular a autonomia de diferentes grupos.

Na abordagem das transições plurais, o caminho para a vida adulta é complexo e “zigzagueante” (PAIS, 2001). Impõe-se às políticas públicas a condição de serem flexíveis e passíveis de frequentes reformulações, pela impossibilidade de se estabelecer um rumo pré-determinado.

A matriz da *juventude como problema (ou ameaça social)* enfatiza os comportamentos de risco e de transgressão, provocando, como reação, políticas específicas de tratamento. Abramo (2007, p. 79) assinala que essa tematização é histórica e que a juventude só se torna objeto de atenção à medida que representa uma ameaça, para si ou para a sociedade. São três abordagens também nessa matriz: a da juventude como problema da modernidade (identidade transgressora), a da mudança social (identidade de transformação social) e a da vulnerabilidade ou risco social (identidade estigmatizada).

A perspectiva da juventude como problema da modernidade associa os jovens a comportamentos de transgressão, de delinquência, de boemia e de radicalismo, e tem origem na escola funcionalista, em especial a relacionada aos estudos da Sociologia do Desvio (Escola de Chicago). Segundo esse viés, a concepção das políticas deve residir na necessidade de repressão das condutas dos jovens, de modo a “ajustarem-se” aos padrões considerados adequados. Conforme

Abramo (1997, p. 29), trata-se, quase sempre, de uma problematização moral, em que o foco principal reside na preocupação com a coesão da sociedade.

Essa abordagem deve ser abandonada como diretiva de formulação de políticas públicas, visto que se apresenta incongruente com a valorização do indivíduo e de sua dignidade e com a promoção dos direitos humanos, que se incluem entre os fundamentos constitucionais da sociedade brasileira.

No âmbito da abordagem da juventude como mudança social são explicados os rótulos atribuídos ao longo da história aos jovens: fontes de modernidade e de crítica pela atitude de contestação (jovens estudantes de ensino médio ou superior), até os anos 70; individualistas e conservadores, nos anos 80; novamente engajados em ações individuais e coletivas nos anos 90 (ABRAMO, 2007, p. 81-83). Cite-se, ainda, o recente movimento de mobilização, em especial das juventudes, com pautas difusas, que ocorreu em junho de 2013 no Brasil, como uma manifestação desse valor simbólico.

Tal perspectiva gerou políticas públicas contraditórias (ABRAMO, 1994), ao focar potencialidades de determinadas instituições e classes escolares, em especial os universitários, que estavam associados aos estratos sociais mais favorecidos e distantes dos recortes mais populares com menor acesso à educação formal. Esse paradoxo – de privilegiar potencialidades de quem já possui mais acesso aos recursos da educação - deve ser levado em consideração, de modo que se promovam iniciativas compensatórias para jovens com menor acesso ao sistema.

Ações focalizadas e compensatórias são justificadas, também, pela perspectiva da vulnerabilidade e do risco social. No entanto, exsurge a necessidade de evitar a estigmatização, como elemento de designação social. A concepção de políticas visando à prevenção de condutas de risco dirigidas aos jovens denominados *em situação de vulnerabilidade* deve considerar esse risco, limitando a denominada situação vulnerável apenas ao conjunto de requisitos para seleção dos beneficiários.

A última matriz discursiva a ser examinada é a da *juventude como oportunidade*. Essa representa uma imagem positiva e se expressa nas abordagens do bônus demográfico (identidade de

oportunidade demográfica), do empoderamento juvenil (identidade de protagonista do desenvolvimento) e da cidadania ativa (identidade de sujeito de direitos).

A abordagem do bônus demográfico se vincula à oportunidade histórica, observada na estrutura demográfica do Brasil, em que a faixa da população economicamente ativa, em tese financiadora do Estado, é a maior até agora observada. Essa situação se deve ao decréscimo da proporção de menores de 15 anos na população e o aumento em menor proporção, por enquanto, na população superior a 65 anos. A estimativa é que o bônus chegue ao seu ápice em 2025, quando a população economicamente ativa será equivalente a 62% do total. Para efeito de comparação, a população economicamente ativa em 2010 era de 54,1%<sup>14</sup>. No entanto, essa situação ocorre num momento de crise e de situações persistentes de desigualdade, o que fez Carvalho e Wong (2006) alertarem que já se perderam muitas oportunidades pela omissão na implementação de políticas públicas apropriadas, destacando-se, aqui, a baixa qualidade do ensino dos jovens brasileiros.

Assim, segundo essa ótica deveriam ser priorizadas políticas públicas destinadas ao aumento da escolarização e da qualidade do ensino, além das destinadas ao aperfeiçoamento da qualificação profissional. É preciso, no entanto, a problematização desse entendimento, devido ao contexto de desigualdade escolar que se perpetua na ótica da qualificação profissional acrítica, resultando usualmente na distinção de qualificações em categorias distintas segundo a trajetória de vida dos jovens. Tende-se a fomentar, para os setores populares, programas de qualificação em empregos de menor renda e menores perspectivas de mobilidade social. Além disso, essa abordagem também possui uma tendência homogeneizadora, à semelhança da visão da transição para o mundo adulto.

Sob a perspectiva do empoderamento juvenil, usualmente adotada por organismos internacionais, identificam-se discursos que consideram os jovens, ao mesmo tempo, "beneficiários" e "participantes ativos" do processo de desenvolvimento, ou ainda "atores estratégicos". Justifica-se a

---

<sup>14</sup> Conforme consta no Plano Plurianual da União para o período de 2012-2015, Lei 12.593, de 18 de janeiro de 2012. Confira em BRASIL, 2012.

formação do capital humano e social no intuito de enfrentamento dos novos padrões de desenvolvimento (ABRAMO, 2007).

As políticas públicas, segundo essa perspectiva, devem incentivar os jovens a adquirir as habilidades e as competências necessárias ao desenvolvimento social e econômico, não só do país, como das comunidades que os cercam. As ressalvas quanto à homogeneização desse enfoque, quanto ao risco de perpetuar as desigualdades escolares arraigadas no sistema brasileiro devido ao fosso educacional entre os sistemas público e privado e quanto à necessidade de pensar políticas compensatórias, também se aplicam aqui. Além disso, num plano mais amplo, há de ser avaliado em que medida o enfoque de investimento em educação e qualificação pode se associar a uma ótica utilitarista da juventude e a um reducionismo universalista, restrito ao que a juventude pode agregar em termos de desenvolvimento e desconsiderando características culturais e toda a dinâmica da dialética plural das distintas concepções de desenvolvimento, que perpassam a ótica puramente econômica.

Por fim, a abordagem da cidadania ativa corresponde à visão contemporânea do jovem, que viu concretizar sua condição de sujeito de direitos quando da promulgação da PEC 65, em julho de 2010. Não obstante, essa condição está em fase de consolidação e de maturação na sociedade, e é necessário considerar como as políticas formuladas com essa orientação conformam identidades que suscitarão condicionamentos e releitura dos fatos sociais ligados à juventude.

As políticas devem promover a cidadania, priorizando os direitos dos jovens frente ao Estado, que são conquistados definitivamente e não mais dependem de um serviço oferecido em função de eventual boa vontade dos governantes. Contudo, deve-se assinalar que a positivação dos direitos é imprescindível, mas não suficiente para a sua concretização (RUBIO, 2009, p. 30).

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A análise das políticas públicas voltadas às juventudes no Brasil, em fase de consolidação no plano federal, após a incorporação do jovem como sujeito expresso de direitos na Constituição de

1988 por meio da Emenda Constitucional 65, de julho de 2010, requer uma perspectiva multidisciplinar, não podendo prescindir da consideração de fatores sociais, jurídicos e políticos.

A utilização de três matrizes discursivas no exame da juventude – juventude como condição transitória, juventude como problema e juventude como oportunidade – permite evidenciar facetas diferentes desse importante segmento social, sempre considerando a juventude uma categoria com atributos próprios. A partir dessas abordagens revela-se possível elencar um conjunto de pressupostos para a constituição de políticas destinadas ao segmento juvenil, sob a premissa de que as abordagens não são excludentes entre si.

No plano normativo, a efetividade do marco jurídico e institucional depende da adequada consideração de variados aspectos que incidem na ação governamental e viabilizam maior aderência à realidade social e aos preceitos constitucionais/legais garantidores de direitos, os quais podem ser sintetizados da seguinte maneira:

i) O jovem é sujeito de direitos, como preceito constitucional desde 2010 (art. 227) - trata-se de um direito subjetivo, oponível não só ao Estado, mas também à família e à sociedade.

ii) A faixa etária definida para o enquadramento dos jovens (que no Brasil corresponde ao cidadão que se encontra na faixa etária de 15 a 29 anos) não pode ser considerada absoluta, face à dinâmica de mudanças culturais.

iii) Entre as categorias de direitos atribuídos ao jovem, destaca-se o da dignidade, subjacente aos demais de natureza setorial (como educação e saúde), que constitui parâmetro normativo para a definição de políticas sociais - impõe-se a perspectiva ampliada e horizontal dos direitos fundamentais, que ultrapasse o aspecto formal e que reconheça as lógicas sociais que tendem a reproduzir desigualdades e prejudicar o exercício desses direitos.

iv) O Estatuto da Juventude (Lei 12.852/2013) e a Emenda 65/2010 podem ser considerados basilares para a concepção da juventude como sujeito de direitos e das políticas a ela destinadas, nas três esferas governamentais.

v) As políticas de juventude instituídas não são somente expressões dos fatos sociais, pois interferem ativamente na sua conformação.

vi) O risco da homogeneização e da perpetuação das disparidades educacionais requer atenção na formulação de políticas de cunho universalizante voltadas aos jovens, como por exemplo a educação, condição relevante para o desenvolvimento e condição para uma vida boa e menos desigual (argumento baseado na abordagem da transição para a vida adulta).

vii) Políticas específicas, demandadas por juventudes diversas, são legítimas e propícias a estimular a autonomia individual e de grupo (abordagem de culturas juvenis).

viii) A reavaliação continuada das políticas públicas faz-se necessária, no intuito de dotá-las da maior coerência possível frente à heterogeneidade e à mutabilidade das características sociais e culturais da juventude (abordagem de transições plurais).

ix) As concepções dos jovens caracterizados por uma índole transgressora devem ser superadas no âmbito das políticas pela sua incompatibilidade com a valorização e o respeito à dignidade de cada indivíduo (abordagem do jovem como problema da modernidade).

x) O paradoxo das diferenças de nível e de diretrizes das instituições educacionais entre os segmentos sociais mais favorecidos e aqueles com menor acesso resulta na necessidade de conceber ações compensatórias (abordagem da mudança social).

xi) As condições desfavoráveis dos jovens são ponto de partida das políticas, não um elemento de designação social (que deve ser a dignidade da pessoa humana), evitando os efeitos negativos do estigma e da desigualdade de oportunidades (abordagem da vulnerabilidade e do risco social).

xii) A adoção de políticas públicas destinadas ao aumento da escolarização e de qualificação profissional, que objetivam aproveitar a característica demográfica da concentração de jovens na população (abordagem do bônus demográfico), devem evitar uma visão reducionista e utilitarista do papel dos jovens do ponto de vista econômico.

xiii) O risco do reducionismo econômico também está presente nas políticas que visam incrementar o capital humano (abordagem do empoderamento juvenil), as quais devem incorporar a aquisição de habilidades e competências próprias do desenvolvimento integral das comunidades e da sociedade.

xiv) O jovem como sujeito de direitos é a perspectiva apropriada para orientar tanto os enfoques específicos nas políticas setoriais como os elementos universais próprios da promoção da cidadania (abordagem da cidadania ativa).

## 5. REFERÊNCIAS

ABRAMO, Helena W. **Cenas juvenis: punks e darks no espetáculo urbano**. São Paulo: Scritta/Anpocs, 1994.

\_\_\_\_\_. Considerações sobre a tematização social da juventude no Brasil. **Revista Brasileira de Educação**, n. 5-6, São Paulo, ANPED, 1997, p. 25-36 (edição especial sobre juventude).

\_\_\_\_\_. O uso das noções de adolescência e juventude no contexto brasileiro. In: FREITAS, Maria Virgínia (Org.). **Juventude e adolescência no Brasil: referências conceituais**. São Paulo: Ação Educativa Assessoria, Pesquisa e Informação, 2005, p. 19-40.

\_\_\_\_\_. Considerações sobre a tematização social da juventude no Brasil. In: FÁVERO, Osmar et al. **Juventude e contemporaneidade**. Brasília: UNESCO, ANPEd, MEC, 2007.

ANDERSON, Perry. **The origins of postmodernity**. London & New York: Verso, 1998.

GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. Trad. Raul Fiker. São Paulo: Editora UNESP, 1991.

BOURDIEU, Pierre. **Questões de sociologia**. Trad. Miguel Serras Pereira. Lisboa: Fim de Século, 2003, p. 151-162.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. **Diário Oficial da União**. Brasília, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 20 nov. 2013.

\_\_\_\_\_. Lei 12.593, de 18 de janeiro de 2012. **Diário Oficial da União**. Brasília, 2012. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Lei/L12593.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12593.htm)>. Acesso em: 23 nov. 2013.

BRYNER, Gary C. Organizações públicas e políticas públicas. In PETERS, B. Guy; PIERRE, Jon. **Administração pública: coletânea**. São Paulo: Ed. Unesp; Brasília: ENAP, 2010, p. 315-334.

BUCCI, Maria Paula D. **Direito administrativo e políticas públicas**. São Paulo: Saraiva, 2002.

CARVALHO, J.A.; WONG, Laura L. Rodriguez. O rápido processo de envelhecimento populacional do Brasil: sérios desafios para as políticas públicas. **Revista Brasileira de Estudos Populacionais**, São Paulo, n. 1, v. 23, jan/jun. 2006, p. 5-26.

ETZIONI, Amitai. **La nueva regla de oro: comunidad y moralidad en una sociedad democrática**. Barcelona: Ediciones Paidós Ibérica S.A., 1999.

FARIA, Carlos Aurélio Pimenta de. Idéias, conhecimento e políticas públicas: um inventário sucinto das principais vertentes analíticas recentes. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 18, n. 51, 2003. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v18n51/15984.pdf>>. Acesso em 25/10/2012.

FURIATTI, Nídia M. **A juventude e o Estado no Brasil: a lógica constitutiva do Conselho Nacional da Juventude no governo Lula**. Tese de Doutorado (Programa de Pós-Graduação de Sociologia). Universidade de Barsília, Brasília, 2010.

GEERTZ, Clifford James. **O saber local: novos ensaios em antropologia interpretativa**. Tradução de Vera Mello Joscelyne. 7ª ed. Petrópolis: Vozes, 2009.

GROPPO, Luís Antônio. **Juventudes: ensaios sobre sociologia e histórias das juventudes modernas**. Rio de Janeiro: Difel, 2000.

KINGDON, John W. **Agendas, alternatives and public policies**. 2ª ed. New York: Longman, 1995

LAHIRE, Bernard. **Homem plural: os determinantes da ação**. Trad. de Jaime A. Clasen. Petrópolis: Vozes, 2002.

LEITE, Roberto Basilone. Hermenêutica constitucional como processo político comunicativo: a crítica de Jürgen Habermas às concepções liberal e comunitarista. In: LOIS, Cecília Caballero (org.). **Justiça e democracia: entre o universalismo e o comunitarismo: a contribuição de Raws, Dworkin, Ackerman, Raz, Walzer e Habermas para a moderna teoria da justiça**. São Paulo: Landy, 2005.

LYOTARD, Jean-François. **A condição pós-moderna**. Trad. Ricardo Corrêa Barbosa. 15ª ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 2013.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2003.

PAIS, José Machado. As correntes teóricas da sociologia da juventude. In: PAIS, José Machado. **Culturas juvenis**. Lisboa: Imprensa Nacional, 1996.

\_\_\_\_\_. **Ganchos, tachos e biscates**: jovens – trabalho e futuro. Lisboa: Âmbar, 2001.

REGUILLO, Rossana. Las cultural juveniles: un campo de estudio; breve agenda para la discusión. **Revista Brasileira de Educação**, n. 23, mai-ago 2003, p. 103 - 118.

ROCHA, Carlos Vasconcelos. Neoinstitucionalismo como modelo de análise para as políticas públicas: algumas observações. Porto Alegre, **Civitas Revista de Ciências Sociais**, v. 5, n. 1, jan./jun. 2005, p. 11-28. Disponível em: < <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=74250102>>. Acesso em 10/11/2013.

ROSA, F.A. de Miranda. **Sociologia do direito**: o fenômeno jurídico como fato social. 17ª ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.

RUA, Maria das Graças. **As políticas públicas e a juventude dos anos 90**: jovens acontecendo na trilha das políticas públicas. Vol. 2. Brasília: CNPD, 1998.

RUBIO, David Sanchez. **Repensar los derechos Humanos**: de la anestesia a la sinestesia. Madrid: Mad, 2009.

SCHMIDT, João P. Para entender as políticas públicas: aspectos conceituais e metodológicos. In: REIS, J,R,; LEAL, R.G. (org.) **Direitos sociais e políticas públicas**: desafios contemporâneos. Tomo 8. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2008, p. 2307-2333.

\_\_\_\_\_. **Comunidade e comunitarismo**: considerações sobre a inovação da ordem sociopolítica. Ciências Sociais Unisinos, São Leopoldo, vol. 47, n. 3, set/dez 2011.

SPOSITO, Marília Pontes; CARRANO, Paulo César R. Juventude e políticas públicas no Brasil. **Revista Brasileira de Educação**, n. 24, 2003, p. 16-39.

SPOSITO, Marília Pontes (Org.). **O estado da arte sobre juventude na pós-graduação brasileira**: educação, ciências sociais e serviço social (1999-2006). Vol. 1. Belo Horizonte: Argvmentvm, 2009.

TOURAINÉ, Alain. Juventud e democracia en Chile. **Última Década**, n. 8. Viña del Mar: Centro de Investigación y Difusión Poblacional de Achupallas, 1997. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=19500805>>. Acesso em 03/01/2014.